

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 029/2025

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2025 - PROCESSO N.º 014/2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que fazem, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sra. Erika Mesquita**, portadora do documento de identidade n.º MG-10.991.152, inscrita no CPF sob o n.º 039.063.556-16., e na condição de **CONTRATADA**, a empresa **AMANÁ EDUCACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.333.310/0001-60 com sede na Rua XV de Novembro, n. 1155, Conj 406 andae 04 cond HUB, torre C, Bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.060-000, neste ato representada pela **Sra. Regina Emiko Shudo**, inscrita no CPF sob o n.º 959.133.949-68, portadora do RG n.º 3.472.573-0/SSP-PR, têm entre si, celebrado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL DO AJUSTE

1.1 - O presente contrato é celebrado sem licitação, ante a inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, lavrado com vinculação a **Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025 - Processo n.º 014/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E PRAZOS

2.1 - As partes acima nomeadas e qualificadas têm justo e contratado a realização de 01 (uma) palestra/formação no dia 03 de fevereiro de 2025, no contexto da abertura do ano letivo de 2025. A atividade terá como foco a importância da observação para o trabalho dos educadores e a construção de limites.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A palestra terá duração de até 06 horas, que se realizará no dia 03/02/25, período matutino e vespertino.

3.2 - Local da prestação dos serviços: Centro Cultural Milton Nascimento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), custo total do objeto, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da após a realização do evento, por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, servindo desde já o comprovante de depósito como recibo.

4.2 - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.2.1 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das dotações orçamentária do exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Educação, sendo indicada a rubrica: 02.003.002.0012.0365.2027.2014.3339039 – ficha n. 158.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos conforme o cronograma estabelecido e mediante comprovação da execução dos serviços.
- b) Disponibilizar à Contratada as informações e documentos necessários para a execução dos serviços de forma adequada e dentro do prazo.
- c) Providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização da palestra, incluindo limpeza, provisão de energia elétrica, materiais audiovisuais e recursos tecnológicos compatíveis com as exigências da formação, além de assegurar a disponibilização de sanitários e demais itens essenciais para o bom andamento do evento;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que estejam de acordo com os padrões de qualidade e com as especificações técnicas previstas.
- e) Fornecer suporte necessário, quando aplicável, para que a Contratada realize os serviços, facilitando o acesso ao local e fornecendo infraestrutura adequada.
- f) Comunicar, por escrito, quaisquer inconformidades ou irregularidades observadas na prestação dos serviços.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fiel cumprimento do objeto contratado, ou seja, a apresentação da palestra no dia, local e horário fixado no contrato, e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação, visando o bom andamento da realização do evento;
- b) respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- c) responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos comprovados que venham a derivar de atos cujos profissionais contratados ou qualquer outro integrante da sua equipe tenha dado causa, na execução do presente contrato;
- d) efetivar o comparecimento dos representantes/palestrantes do Instituto Prefácio na data, local e horário previstos no contrato a ser efetivado para a apresentação, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado acima.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, o Município de Três Pontas poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n. 13.068/2024, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

6.2 - As sanções previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 136 a 139, da Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

7.3 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da lavratura do presente instrumento, podendo, a consento das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, mediante a formalização do respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA: EXTENSÃO E FORO

9.1 - As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título, elegendo o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - A contratada usará os dados pessoais apenas para cumprir as obrigações deste contrato, sem alterar seu propósito original estabelecido pela contratante.

10.2 - Todos os dados serão tratados de acordo com as leis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e outras regulamentações pertinentes.

10.3 - Qualquer subcontratação envolvendo dados pessoais exigirá consentimento por escrito da contratante e os mesmos padrões de proteção.

10.4 - Qualquer transferência de dados para fora do Brasil requer autorização prévia por escrito da contratante.

10.5 - A contratante tem o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela contratada.

10.6 - Compromissos da Contratada:

- a) Implementar medidas de segurança para proteger os dados;
- b) Devolver os dados à contratante ao término do contrato;
- c) Informar prontamente à contratante sobre interpelações ou incidentes relacionados aos dados;
- d) Tratar os dados como confidenciais, exceto se forem públicos;

- e) Auxiliar a contratante em obrigações legais ou administrativas;
- f) Informar à contratante sobre ordens judiciais de fornecimento de dados;
- g) Monitorar a conformidade com obrigações de proteção de dados e fornecer relatórios quando solicitado;
- h) Corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados conforme solicitado pela contratante.

10.7- A contratada é responsável por danos resultantes do não cumprimento das obrigações de proteção de dados.

10.8 - A responsabilidade da contratada pelo descumprimento das obrigações de proteção de dados é ilimitada.

10.9 - A contratante mantém o controle sobre os dados mesmo durante o tratamento pela contratada.

10.10 - Incidentes de Segurança: A contratada informará imediatamente à contratante sobre qualquer incidente de segurança, fornecendo detalhes específicos sobre o ocorrido e as medidas tomadas para mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Quaisquer controvérsias e omissões decorrentes deste contrato serão regidas pela Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores c/c Decreto 12.179/22.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Três Pontas, 30 de janeiro de 2025.

Erika Mesquita
*Secretária Municipal de Administração
E Recursos Humanos*
Contratante

Regina Emiko Shudo
Amaná Educacional Ltda
Contratada

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: